



DÚVIDAS SOBRE A REPRESENTATIVIDADE SINDICAL?

SECRAZODF & SENALBADF ou SINIBREF & SINTIBREFDF

Muitas dúvidas têm surgido sobre a representatividade sindical das entidades e empregados de **ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Distrito Federal. Veja de uma forma prática a representatividade de cada sindicato e faça a consulta da atividade econômica da sua entidade/empresa, no seu estatuto e no cartão CNPJ. Regularizando a representatividade, diminuindo o risco trabalhista.

REPRESENTATIVIDADE SECRAZODF CONFORME ESTATUTO:

CATEGORIA ECONÔMICA DAS EMPRESAS E ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSITÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - SINDICATO DAS EMPRESAS E ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SECRAZO-DF, com sede e foro na SCN – Qd. 1, bloco “C”, sala 608, Edifício Brasília Trade Center, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.711-902, é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das empresas e entidades culturais, recreativas, de assistência social, orientação e formação profissional, compreendidas no 2º Grupos do Plano da Confederação Nacional de Educação Cultural - CNEC, com base territorial no Distrito Federal e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, tendo prazo de duração indeterminado.

LOCALIDADE REPRESENTATIVIDADE: DISTRITO FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.869.183/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2010
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DAS EMPRESAS E ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECRAZO-DF		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		

REGISTRO DO SECRASO NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADE SINDICAL – CNES NO MINISTÉRIO DO TRABALHO:

EXTRATO DO CADASTRO		
Entidade	Ativa	
CNPJ: 12.869.183/0001-65	Grau Entidade: Sindicato	Código Sindical: 000.000.503.26253-6
Razão Social: SINDICATO DAS EMPRESAS E ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL		
Denominação: SECRASO-DF - Sindicato das Empresas e Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Distrito Federal		
Representação		
Área Geoeconômica: Urbano	Grupo: Empregador	Classe: Empregadores
Categoria: Econômica das empresas e entidades culturais, recreativas, de assistência social, orientação e formação profissional, compreendidas no 2º Grupo da Confederação Nacional de Educação Cultural - CNFE, COM EXCEÇÃO das entidades do Serviço Social Autônomo (sistema S), empresas em estabelecimentos de ensino regulares primários e secundários sujeitos a autorização de funcionamento por parte do Estado, dos estabelecimentos de cursos livres, das entidades em forma de clubes, e das entidades promotoras de lazer e de esportes.		
Abrangência: Estadual		
Base Territorial: *Distrito Federal*.		
Dados de Localização		
Logradouro: SCN Quadra 2 Bloco D - Centro Empresarial Encol (Torres A e B)		Número: .308
Complemento: Torre A	Bairro: Asa Norte	CEP: 70.712-903
E-Mail: contato@secrasodf.org.br		Localidade/UF: Brasília/DF
DDD 1: 61	Telefone 1: 33286701	

REPRESENTATIVIDADE SENALBADF CONFORME ESTATUTO:

EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO CNTEEC

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA – SENALBA/DF

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1 - O Sindicato dos Empregados em Entidade Culturais, Recreativas, de Assistência Social, e de Orientação e Formação Profissional de Brasília, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é constituído para fins de estudo, Coordenação, proteção e representação legal das categorias profissionais dos Trabalhadores em atividades Culturais, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, de Entidades Filantrópicas ligadas a assistência social e empresas prestadoras de Assistência Social e de serviços nas áreas de abrangências política, de classe ou Fundações Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional; Associações em geral, de assistência, política e de treinamentos; Cursos de idiomas; Entidades Cursos livres em geral Entidades de assistência social, e similares; filantrópicas ou não; similares; Agências vinculadas aos órgão públicos ou não. Fundações em geral e de apoio; Cooperativas; Instituições de assistência e terceirização junto ao órgão público e Empresas/Entidades de orientação e formação profissional; Cinemas; Bibliotecas, museus, laboratórios de pesquisas tecnológicas e científicas; Empresas de orquestras; Empresas de produções artísticas e de artes plásticas; Entidades/ Empresas recreativas; Entidades/ Empresas Culturais em música, dança, Balé, Teatros; Organizações não governamentais; Entidades/ Empresas e partidos políticos, e as abrangidas por similitude, por falta de sindicato específico profissional conveniente territorial do Distrito Federal e entorno, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria. -

LOCALIDADE REPRESENTATIVIDADE: **DISTRITO FEDERAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.627.679/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1981
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS EMPRESAIS C.R.A SOC O FORM PROF DE BRASILIA		PORTO DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENALBA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		

REGISTRO DO SENALBADF NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADE SINDICAL - CNES NO MINISTÉRIO DO TRABALHO:

EXTRATO DO CADASTRO		
Entidade	Ativa	
CNPJ: 00.627.679/0001-43	Grau Entidade: Sindicato	Código Sindical: 915.010.640.01411-0
Razão Social: SINDICATO DOS EMPRESAIS C.R.A SOC O FORM PROF DE BRASILIA		
Denominação: SENALBA DF - SENALBA		
Representação		
Área Geoeconômica: Urbano	Grupo: Trabalhador	Classe: Empregados
<u>Categoria: Profissional, dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Plano da CNTEFC</u>		
Abrangência: Municipal		
Base Territorial: *Distrito Federal*: Brasília.		
Dados de Localização		
Logradouro: SRTVS Conjunto L Lote 38 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand	Número: 23	
Complemento: BLOCO 2, SOBRELOJA 22	Bairro: Asa Sul	CEP: 70.340-906
E-Mail: senalba@senalbadf.org.br	Localidade/UF: Brasília/DF	
DDD 1: 61	DDD 2: 61	Telefone 2: 99949500
Telefone 1: 33225954		

REPRESENTATIVIDADE **SINIBREF INTERESTADUAL** CONFORME ESTAUTO:

CATEGORIA ECONÔMICA INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS.

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS

REFORMA ESTATUTÁRIA

**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL**

00133831

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO**

Art. 1º. O SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, doravante denominado SINIBREF INTER, é uma entidade sindical de direito privado de primeiro grau sem finalidades econômicas, inscrita no CNPJ sob o número 12.330.765/0001-79, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**CAPÍTULO II
SEDE, FORO E BASE TERRITORIAL**

Art. 2º. O SINIBREF INTER tem sede e foro na cidade de Brasília/DF à SRTVS QD 701 CONJ D LOTE 5 BLOCO B SALA 506 CEP 70.340-907, sendo sua base territorial em todos os municípios dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, excetuando-se a categoria econômica dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul, das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado do Ceará e, exclusivamente o Setor da

CAPÍTULO III FUNDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Art. 3º. SINIBREF INTER, fundado na Assembleia de 24 de junho de 2009, rege-se pela legislação que lhe é aplicável, por este Estatuto e pelas normas infra estatutárias aprovadas por seus competentes órgãos.

CAPÍTULO IV DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 4º. O SINIBREF INTER é uma entidade sindical representativa das Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas jurisdicionadas na base territorial do Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, excetuando-se a categoria econômica dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul, das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado do Ceará e, exclusivamente o Setor da Saúde no Estado da Bahia e Goiás, e tem como finalidades:

- I - coordenar, orientar, defender e representar a categoria econômica das instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas junto às autoridades legislativas, executivas, judiciais, bem como, junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;
- II – promover e manter vigilância na defesa dos direitos da criança e do adolescente e da assistência social;

LOCALIDADE REPRESENTATIVIDADE: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.330.765/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2010
NOME EMPRESARIAL SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINIBREF		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		

REGISTRO DO SINIBREF NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADE SINDICAL - CNES NO MINISTÉRIO DO TRABALHO:

EXTRATO DO CADASTRO		
Entidade	Ativa	
CNPJ: 12.330.765/0001-79	Grau Entidade: Sindicato	Código Sindical: 000.000.000.26657-4
Razão Social: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS		
Denominação: SINIBREF - Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas		
Representação		
Área Económica: Urbano	Grupo: Empregador	Classe: Empregadores
Categoria: Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, excetuando-se a categoria econômica dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul, das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado do Ceará e, exclusivamente o setor da Saúde nos Estados da Bahia e Goiás.		
Abrangência: Interestadual		
Base Territorial: *Acre*, *Alagoas*, *Amapá*, *Amazonas*, *Bahia*, *Ceará*, *Distrito Federal*, *Espírito Santo*, *Goiás*, *Maranhão*, *Mato Grosso*, *Mato Grosso do Sul*, *Pará*, *Paraná*, *Pernambuco*, *Piauí*, *Rio Grande do Norte*, *Rio Grande do Sul*, *Rondônia*, *Roraima*, *Santa Catarina*, *Sergipe* e *Tocantins*.		
Dados de Localização		
Logradouro: SRTVS Conjunto D Blocos A, B e C Lote 5 - Centro Empresarial Brasília	Número: s/n	
Complemento: QUADRA 701, BLOCO B, SALA 506	Bairro: Asa Sul	CEP: 70.340-907
E-Mail: juridico-inter@sinioref.org	Localidade/UF: Brasília/DF	
DDD 1: 61	Site: https://www.sinibref-inter.org.br/	
Telefone 1: 34685746		

REPRESENTATIVIDADE **SINTIBREF** CONFORME ESTAUTO:

EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS

CAPÍTULO IV - DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 4º. - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL / DF é uma entidade sindical de duração indeterminada representativa dos empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, compreendidas, no âmbito das Entidades sem fins lucrativos e não governamentais, por:

§ 1º – Integrante do sistema confederativo sindical da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

LOCALIDADE REPRESENTATIVIDADE: **DISTRITIO FEDERAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.005.403/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2004
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTIBREF		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		

REGISTRO DO SINTIBREFDF NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADE SINDICAL - CNES NO MINISTÉRIO DO TRABALHO:

EXTRATO DO CADASTRO		
Entidade	Ativa	
CNPJ: 07.005.403/0001-72	Grau Entidade: Sindicato	Código Sindical: 913.020.789.91247-1
Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL.		
Denominação: SINTIBREF/DF - SIND. DOS EMPREG. EM INST. BENEF.,RELIG. E FILANTROP		
Representação		
Área Geoeconômica: Urbano	Grupo: Trabalhador	Classe: Empregados
Categoria: Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas		
Abrangência: Estadual		
Base Territorial: "Distrito Federal".		
Dados de Localização		
Logradouro: SDS Bloco H - Edifício Venâncio II	Bairro: CEP: 70.393-900	Número: 602
Complemento: N 26 salas 602/603 - Asa Sul		Localidade/UF: Brasília/DF
E-Mail: atendimento@sintibrefdf.org.br	DDD 1: 61	Telefone 1: 33231639
	DDD 2: 61	Telefone 2: 984232377

Não existe categorias econômicas de Beneficência e Filantropia

Para consultar esta informação faça a pesquisa no **CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE)**.

Clique no link abaixo e pesquise as atividades econômicas representadas pelo:

SECRASODF e SENALBADF: **Assistência Social**

SINTBREF e SINIBREF: **Beneficência e Filantropia**

Ao fazer a pesquisa das atividades econômicas acima, os códigos das classes ou subclasses CNAE serão apresentados.

<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=atividades>

Ao fazer a pesquisa, você entenderá claramente que **beneficência e filantropia, não são atividades econômicas**. Mas uma prática que qualquer pessoa pode fazer.

Seguem as definições de beneficência, filantropia e assistência social.

Beneficência: significa a ação de fazer o bem, ou seja, de ajudar ou beneficiar alguém.

Filantropia: é a prática de ajudar o próximo por meio de doações, tempo, esforço e habilidades.

Assistência Social: é o terceiro instituto componente da seguridade social ([CF/88](#), Art. [194](#)), encontra-se disciplinada nos artigos [203](#) e [204](#) da [Constituição Federal](#) e no artigo [4º](#) da lei nº [8.213/91](#). Igualmente, está disciplinada em legislação específica, qual seja, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) — Lei nº [8.742/93](#).

Agora para você confirmar qual é atividade econômica **PREPONDERANTE da sua entidade/empresa**, consulte o seu cartão CNPJ, e veja no campo sinalizado pela seta vermelha.

Você pode emitir o cartão CNPJ clicando no link abaixo, basta colocar o número do CNPJ da entidade/empresa:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1989
NOME EMPRESARIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		

Para deixar ainda mais clara a representatividade da sua entidade/empresa, segue um aprofundamento sobre a representação SINDICAL:

Partindo da premissa de que segue válido o enquadramento através do **quadro anexo do artigo 577**, verifica-se que a atividade de *Entidades ou Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas* **sempre esteve enquadrado no 5º Grupo “Turismo e Hospitalidade”** do **Plano da Confederação Nacional do Comércio**, e seguindo a simetria do quadro, tem-se a representação paralela da categoria profissional (empregados)em tal segmento.

Já a representação **específica** das “*Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência social, de orientação e formação profissional*” sempre esteve inserida no **2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Educação e Cultura**. **VIDE CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS – CNAES e suas classes, acessando o link abaixo:**

<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=atividades>

Não há como se confundir representações totalmente diversas, quando **uma** sempre esteve inserida no Plano da **Confederação Nacional do Comércio** no segmento de “**Hospitalidade**” e outro, em representação específica ali prevista de “*entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional*”

A origem da atividade que atualmente o quadro denomina como sendo de “Instituições Beneficentes, Religiosas e filantrópicas” sempre esteve ligada ao segmento de **Hospitais, clínicas e Casas de Saúde**, e isto porque **sempre houve um claro envolvimento da Igreja católica e demais sociedades benéficas com este**

segmento hospitalar e denosocômios, sendo esta a lógica do quadro anexo ter inserido tal atividade no 5º Grupo denominada **Hospitalidade**.

Para assim concluir definitivamente, basta retornar um pouco no tempo, e fazer uma breve análise histórica do quadro anexo da CLT, antes da derradeira alteração do quadro anexo, onde **analisando , v.g. a Consolidação das Leis do Trabalho de Eduardo Gabriel Saad, de 1981, podemos** verificar que a expressão utilizada no Quadro anexo era de “ **Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades religiosas**” e não a nomenclatura utilizada atualmente de “**Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas**”

Não fosse pelo conhecimento notório da história, basta uma análise superficial, utilizando ferramentas de busca pela internet, para se verificar que as sociedades de **beneficência, Ordens Terceiras ou demais Irmandades Religiosas** são até hoje mantenedoras de **Hospitais e Clínicas de Saúde**, como podem ser citadas as **Sociedades de Beneficência Portuguesa, a Sociedade Espanhola de Beneficência, ou a Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo** que são **TODAS proprietárias de diversos Hospitais**

Isso explica a origem histórica e o enquadramento de tais entidades no segmento da “**Hospitalidade**” do quadro anexo do artigo 577 da CLT, o que revela não haver qualquer confusão com o segmento de **assistência social**, que está, e sempre esteve enquadrado em outro Grupo do Quadro.

Aproveitando-se da mudança na nomenclatura original e da referência a “*Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas*” diversos Sindicatos dessas atividades passaram a adotar a estratégia de alterar seus estatutos, e, assim, desrespeitar o que está previsto **de forma imperativa** no artigo 570 da CLT:

Art. 570 - Os Sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais específicas, na conformidade da discriminação do Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577. ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576, forem criadas pelo Ministro do Trabalho e da Administração (GRIFAMOS)

De fato, visando burlar a representação sindical prevista no quadro anexo, que a colocano **segmento Hospitalar**, e para **tentar invadir a base de representação das**

entidades de assistência social, que, vimos, tem enquadramento em grupo totalmente diverso, muitos desses sindicatos promoveram alteração em seus estatutos para incluir representação de toda e quais entidades que seriam “sem fins lucrativos” ou “filantrópicas”

Entretanto, tal expediente **não lhes dá direito de representar o segmento da assistência social**, tendo em vista que o enquadramento dado a tais sindicatos é para o segmento da hospitalidade, que **não se confunde com o segmento da assistência social**, não se podendo ignorar a estrutura sindical que o legislador criou no quadro anexo do artigo 577 da CLT, pena de vulnerar todo o sistema de enquadramento sindical vigente.

Ademais, hodiernamente, a assistência social, além de estar expressamente prevista como atividade específica no Plano do CNEC, repita-se *ad nauseam*, no 2º Grupo do CNEC (Confederação nacional de Educação e Cultura), tem disciplina em lei especial (Lei nº 8.742/1993), tal como definido no seu artigo 1º, verbis:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é **Política de Seguridade Social não contributiva**, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

Segundo o texto da lei, **o segmento da assistência social envolve uma Política de Seguridade Social**, regido por Lei específica estando conceituado, nos termos da lei, como “**o conjunto de ações para garantir o atendimento às necessidades básicas**,” que pode ser feito tanto pelo Estado como pela iniciativa privada, tal como ocorre com as Organizações Sociais que tem convênios com os Estados para lograr dar essa assistência, naquilo que é chamado de terceiro setor.

Sabidamente, o sistema sindical patrio, conforme previsão expressa do artigo 511, § 2º, da CLT, tem como **elemento aglutinador da categoria profissional**, *verbis*:

“(…)

§ 2º. A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional”.

O texto da CLT acima transcrito, revela que o **modelo legal para aglutinar a representação sindical está diretamente ligado a atividade do empregador**, e a expressão “econômica” constante do texto legal, não retira das entidades que não tem finalidade econômica a sua representação sindical, e tanto é assim que o artigo 580 § 6º da CLT⁵ isenta de recolhimento das contribuições sindicais compulsórias as entidades que venham comprovar que não exercem atividade econômica com fins lucrativos, mas **em momento algum as exclui do modelo de enquadramento sindical.**

Fato é que o quadro anexo do artigo 577 da CLT expressamente prevê e cria a categoria profissional de empregados em *entidades culturais, recreativas, de assistência social, de formação e orientação profissional*, que **podem ou não ter fins lucrativos**, o que é absolutamente irrelevante para efeito de enquadramento.

Assim, diante da ausência do parâmetro da atividade econômica, **cabe ao intérprete da lei observar conceito da atividade disciplinada em lei específica**; no caso a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência social), que **conceitua a assistência social** no ordenamento pátrio.

Nessa linha de ideias, temos que não é a natureza da instituição, ou seu regime tributário que vai ditar a sua vinculação ao sindicato A ou B, mas sim a **prática da assistência social.. conforme atividade preponderante do estatuto e cartão CNPJ.**

De fato, não se pode fixar como parâmetro para fins de enquadramento sindical se a entidade se diz “com ou sem fins lucrativos” ou se vive de doações de particulares, ou de repasse de verba pública, ou discorrer acerca de possuir isenção tributária, porque **essa situação refoge à lógica do modelo legal de vinculação sindical estabelecido na CLT.**

Já vimos que o conceito de “beneficente” a que alude o quadro anexo, e que o vincula no 5º Grupo da Confederação nacional do Comércio, sempre esteve e está ligando ao segmento de **Hospitais das Beneficências e afins**, estando por isso agregado às entidades (irmãndades) religiosas, e a expressão filantrópicas atualmente constante do quadro não a afasta desse contexto.

Ademais, **filantropia**, segundo o dicionário, significa: *humanitarismo; atitude de ajudar o próximo, de fazer caridade, seja ela através de donativos, como roupas, comida, dinheiro, etc.* É um termo é de origem grega, que significa "amor à humanidade". E **beneficência** segundo o dicionário, significa: *ação de fazer o bem, ou seja, de ajudar ou beneficiar alguém.*

Claramente, a expressão filantropia e beneficência está ligada ao ato de fazer caridade, o que revela que esta não se confunde com o conceito de assistência social que está previsto na Lei, e muito menos pode ser considerada como critério para enquadramento sindical, senão naquela lógica constante dos Hospitais das Beneficências, e Ordens Terceiras" qual a natureza da atividade desenvolvida dentro do conceito do quadro anexo e do texto legal que define a assistência social.

No caso as APAES (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais) são uma das mais antigas e importantes entidades de **assistência social** de âmbito nacional.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE DEFINIR ENQUADRAMENTO SINDICAL CONSIDERANDO BENEFÍCIO OU NATUREZA FISCAL DA ENTIDADE

Outro aspecto relevante a ser observado é a impossibilidade de pretender considerar a natureza fiscal da entidade para definir seu enquadramento sindical. Isto porque, ante a regra matriz do artigo 511 da CLT, tem-se que, para a finalidade de se promover enquadramento sindical, não se pode descer ao nível de se prescrutar análise de faturamento, de balanço das entidades, benefício tributário ou coisa que valha, já que ao admitirmos essa possibilidade, na prática o enquadramento sindical deixaria de existir dentro do modelo legal da CLT do quadro anexo do artigo 577 da CLT que trata de aglutinaras categorias profissionais e econômicas centro do conceito de "*similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade,*" e estaria ferida de morte a unicidade sindical, ou como categoría diferenciada, que se define por força de Lei especial; no caso a Lei 8742/93. (L.O.A.S. Lei Orgânica da Assistência Social)

Admitir o enquadramento sindical por aspecto diverso daquele previsto na Lei como faturamento ou benefício fiscal tributário da empresa, cria uma grave e severa distorção, evilipendia a regra do artigo 511 §2º da CLT , **ofendendo em última análise a unicidade sindical.**

CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que o **SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS** não representa qualquer entidade que tem como atividade preponderante **ASSISTÊNCIA SOCIAL** que integra o segmento patronal das entidades de assistência social enquadrado no 2º Grupo do CNEC do quadro anexo do artigo 577 da CLT, que não se confunde com o segmento das entidades benfeitoras /filantrópicas que alude o 5º Grupo, das entidades de Hospitalidade, por todos os motivos acima expostos. Tais entidades/empresas, são representadas pelo **SECRASODF** que tem-se a representação paralela da categoria profissional (empregados) em tal segmento que é **SENALBADF**.

Brasília, junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIKA CRISTINA SOARES ROSA
Data: 28/07/2025 12:39:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Erika Cristina Rosa
Presidente SECRASODF

Documento assinado digitalmente
gov.br TARCISIO BRANDAO MELO
Data: 28/07/2025 12:06:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Tarcísio Brandão Melo
Presidente SENALBADF

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ALMERO MOTA
Data: 28/07/2025 13:37:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Almero Mota
Presidente FENAC

Documento assinado digitalmente
gov.br TARCISIO BRANDAO MELO
Data: 28/07/2025 12:22:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Tarcísio Brandão Melo
Presidente FITEDCA